



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2025

CONTRATO Nº: 00005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Sanharó - Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Luzia de Brito Guimarães, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Rua Domingos Zuza, 362 - Marajás - Sanharó - PE, CPF nº 388.963.894-53, Carteira de Identidade nº 2133777 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ - R ARARINHA AZUL, 204 - MARIA AUXILIADORA - CARUARU - PE, CNPJ nº 13.708.248/0001-53, neste ato representado por Douglas Alembert Tabosa de Queiroz, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, 689, Divinópolis - Caruaru - PE, CPF nº 007.858.054-43, Carteira de Identidade nº 5221273 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos do Art. 79, inciso I, c/c Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 002, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Chamamento Público com vistas ao Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento e mão de obra especializada, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde Sanharó/PE, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes no Termo de Referência 2.2.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

3.1. A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

3.3. Os sócios, dirigentes e empregados da Pessoa Jurídica não terão quaisquer vínculos com o município de Sanharó, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

3.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

3.6. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.7. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

3.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

3.8.1. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do fornecimento como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

3.9. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 106/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

3.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

4.1.1. As próteses devem serem entregues no local e horário preestabelecido em contrato.

4.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no termo de referência.

4.1.3. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

4.1.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

4.1.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

4.1.6. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

4.1.7. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

4.1.8. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

4.1.9. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

4.1.10. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

4.1.11. A Secretaria de Saúde Sanharó - PE, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO / DETELHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. As UBS, com suas equipes especializadas, realizam diagnósticos e encaminhamentos para casos que necessitem de próteses dentárias.

5.2. **Moldagem bucal:** A moldagem bucal é realizada pelo dentista na unidade de saúde bucal, utilizando materiais específicos para capturar com precisão o formato da boca do paciente.

5.3. **Confecção do modelo de gesso:** O modelo de gesso é confeccionado a partir da moldagem bucal, servindo como base para a confecção da prótese.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

5.4. Montagem da estrutura da prótese: A estrutura da prótese é montada utilizando materiais metálicos ou resinosos, de acordo com o tipo de prótese e as necessidades do paciente.

5.5. Adaptação da prótese: A prótese é adaptada à boca do paciente, realizando os ajustes necessários para garantir o conforto e a funcionalidade da peça.

5.6. Polimerização da resina: A resina acrílica é polimerizada para dar rigidez à prótese.

5.7. Acabamento e polimento: A prótese é finalizada com acabamento e polimento, conferindo à peça um aspecto estético e higiênico.

5.8. Entrega da prótese ao paciente: A prótese deverá ser entregue ao paciente na unidade de saúde bucal, com as devidas orientações sobre os cuidados e uso da prótese.

5.9. Próteses mucossuportadas: São próteses totais que se apoiam na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam todos os dentes da arcada superior e/ou inferior.

5.10. Próteses dentomucossuportadas: São próteses parciais que se apoiam parcialmente nos dentes remanescentes do paciente e na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam alguns dentes da arcada.

5.11. Próteses fixas sobre implantes: São próteses que se fixam em implantes osseointegrados, oferecendo maior estabilidade e retenção ao paciente.

5.12. O laboratório contratado para o serviço de confecção de próteses dentárias deve utilizar materiais odontológicos de alta qualidade, com certificação de órgãos competentes. Os materiais utilizados devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estar em conformidade com as boas práticas de odontologia.

5.13. O laboratório contratado deve seguir rigorosos protocolos de produção para garantir a qualidade, a padronização e a eficiência do serviço prestado.

5.14. Os materiais odontológicos devem ser armazenados e utilizados de acordo com as instruções do fabricante, a fim de garantir suas propriedades e durabilidade.

5.15. Higiene e biossegurança: O laboratório contratado deve seguir rigorosos protocolos de higiene e biossegurança para evitar a contaminação das próteses e garantir a segurança dos pacientes e profissionais.

5.16. O laboratório contratado deve implementar um sistema de controle de qualidade para garantir a qualidade das próteses dentárias confeccionadas.

5.17. As próteses devem ser inspecionadas visualmente para verificar se estão livres de defeitos, como bolhas, trincas ou imperfeições.

5.18. A prótese deve ser testada na boca do paciente para verificar se está bem ajustada e confortável.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

5.19. As próteses podem ser fixas ou removíveis, de acordo com a necessidade de cada paciente.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

- a) **Registro regularizado:** O laboratório deve apresentar registro regularizado nos órgãos competentes, demonstrando sua legalidade e conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.
- b) **Qualificação técnica:** Deve ser comprovada a qualificação técnica da equipe responsável pela confecção das próteses, garantindo a utilização de métodos e técnicas adequadas para produção dos dispositivos.
- c) **Infraestrutura adequada:** O laboratório precisa possuir uma infraestrutura adequada, incluindo equipamentos modernos e espaço físico adequado para a realização dos procedimentos de confecção das próteses.
- d) **Controle de qualidade:** Deve ser demonstrado que o laboratório possui um sistema eficaz de controle de qualidade, garantindo a excelência e segurança dos produtos entregues aos pacientes. o laboratório deverá ser vistoriado e avaliado pela vigilância sanitária municipal, a fim de serem analisadas as condições e capacidades técnicas de confecção dos trabalhos, etapa onde serão julgados para aceitação.
- e) **Entrega com eficiência:** O laboratório deverá dispor, para efetuar a coleta e entrega dos trabalhos, de automóvel e/ou motocicleta. A responsabilidade por eventuais avarias ou perdas de articuladores e acessórios durante o transporte e a permanência no laboratório será exclusivamente deste.
- f) **Cumprimento de obrigações legais:** O credenciado deve apresentar comprovação de que cumpre todas as obrigações legais, incluindo questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- g) **Capacidade de atendimento:** Deve ser demonstrada a capacidade do laboratório de atender à demanda prevista, garantindo o fornecimento das próteses dentro dos prazos estabelecidos.
- h) **Referências e experiência:** Serão consideradas as referências e experiências anteriores do laboratório, incluindo trabalhos realizados e recomendações de outros profissionais da área odontológica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Unidade	144	225,00	32.400,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	Unidade	144	225,00	32.400,00
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	Unidade	96	225,00	21.600,00

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

4	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	Unidade	96	225,00	21.600,00
				Total:	108.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

8.2. A condição de reajuste apenas acontecerá caso seja editada portaria do Ministério da Saúde (MS), a qual deve ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

300101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0028.2058.0000 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 07 - RECURSOS TRANSFERIDO PELO SUS (FEDERAL)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 A Secretaria de Saúde Sanharó pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos, bem como, as regras, a seguir:

- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

11.3. O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sanharó - PE ;

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

11.4. A contratada deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

11.5. Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do CONTRATANTE

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas as aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde Sanharó o a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde Sanharó, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde Sanharó, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde Sanharó, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ:10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde Sanharó;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

14.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

15.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

15.3. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

15.3.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação sobre a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços contratados;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.4. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

15.4.1. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

17.6. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

R. Capitão Jose Leite Calado, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 10.725.387/0001-05





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

17.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.15. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

18.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 14 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Dayane Rocha da Silva
113.546.644-00

Maria Luzia de Brito Guimarães
MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde
388.963.894-53

PELO CONTRATADO

Celia Roberta de Araújo Gomes
125.854.394-02

Douglas Aemberg Tabosa de Queiroz
DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ
DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ
007.858.054-43

